CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 02/12/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio as Sessões

PARECER Nº 692, DE 2013
Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 215 de 2013, que Dispõe sobre a Desafetação e Concessão de Uso de Bem Público.

Autoria: Executivo Municipal.

Relator: Vereador Fernando Winter.

Parecer: FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

A presente matéria dispõe sobre a desafetação e concessão de Uso de Bem Público.

Afirma o Ilustríssimo Senhor Prefeito, autor da proposta, que a desafetação e concessão, em comento, tem a finalidade de regularizar a situação cadastral de terrenos e contemplá-los com recursos para a construção de quadras esportivas cobertas nas Instituições de Ensino Estaduais, junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Em atendimento ao que rege o art. 40 do Regimento Interno desta Casa de Leis foi colocado para apreciação desta Comissão, o mencionado Projeto de Lei Ordinária nº. 215, de 2013, para exarar parecer a respeito de sua admissibilidade.

II – VOTO DO RELATOR

Colocado em análise o Projeto de Lei nº. 215 de 2013, quanto ao mérito, observa-se que a presente proposição visa regularizar o funcionamento do Colégio Estadual Brasmadeira e do Colégio Estadual Juvinópolis garantindo os recursos para construção de quadra esportiva coberta nas Instituições de Ensino Estaduais sendo, este último de forma compartilhada com a Escola Municipal Tereza Périco Bernardini.

A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 17, estabelece:

> Artigo 17 - O Plano de Desenvolvimento do Município, consignará a forma de participação do Estado, da União e das instituições de fomento do desenvolvimento econômico e social.
>
> Parágrafo Único - Na formulação do plano de que trata o "caput" deste artigo, será observado:

I - o social é condicionante do econômico;

II - o indivíduo, resguardado o interesse público e social;

III – **relevância à educação**, à cultura, á saúde e ao trabalho. (grifou-se)

Ainda, em seu art 29, a Lei Orgânica preceitua:

Art. 29 - É da **competência exclusiva da Câmara**, e indelegável, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

[...]

XII - autorizar e aprovar contrato de concessão administrativa ou de **direito real de uso de bens municipais**; (grifou-se)

Diante do exposto, meu voto é FAVORÁVEL à apreciação da presente matéria em Plenário.

III – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do Relator: Vereadores Fernando Winter, Jorge Menegatti e Paulo Dileto Bebber.

Palácio José Neves Formighieri, 29 de novembro de 2013.

Fernando Winter (PTN)
Presidente

Jorge Menegatti (PSC)
Secretário

Paulo Dileto Bebber (PR)
Membro